Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 14 / 05 / 01 PROJETO DE LEI nº 22/01

ARQUIVO 16 / 05 / 01

AUTORIA Senhor Prefeito Municipal - Jair Cassola

ASSUNTO:

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., 14 / 05 / 01
Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
VISTO
09 MAI 2001
Jerson Pedroso
Presidente

Of. 484/2001 - CM

Votorantim, 08 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor:

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V. Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob n.º 010/01, que Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

O projeto em questão, se aprovado, possibilitará ao nosso município participar do Programa Nacional de Renda Mínima- Bolsa Escola, criado pelo Governo Federal por meio do Ministério da Educação, como instrumento de valorização das famílias de baixa renda em todo o Brasil. Ele visa garantir a permanência da criança na escola, reduzir índices de repetência escolar e também evitar o trabalho infantil.

A Caixa Econômica Federal é o Agente Operador do programa que é voltado as famílias com renda "per capita" de até meio salário mínimo que matriculem seus filhos com idade entre 6 e 15 anos numa escola da sua comunidade e recebem uma ajuda de custo mensal de R$ 15,00 por cada filho matriculado (no máximo 3 crianças).

Assim, poderemos, com a adesão ao programa Bolsa Escola, contemplar com o benefício acima nossas crianças, adolescentes e consequentemente suas famílias, promovendo a universalização do ensino com qualidade e a ampliação do horizonte econômico, cultural e social da população situada abaixo da linha de pobreza.

Cabe-nos esclarecer por fim, que o programa ora referido está sendo estabelecido em substituição ao programa de renda Mínima em Vigor (Lei Municipal 1406/99), pois possui maior abrangência.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias, com que, solicitamos seja incluso projeto de lei recebido e processado regularmente, nos termos do artigo 55 da Nossa Lei Orgânica do Município, até final aprovação dessa Egrégia Casa.

Respeitosamente.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

AO
Excelentíssimo Senhor
Jerson Pedroso
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
VISTO
09 MAI 2001
Jerson Pedroso
Presidente

Projeto n.º 010/01

PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º- O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1.º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
09 MAI 2001
Jefson Pedroso
Presidente

Artigo 2º- O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1.º – O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o cumprimento do objeto do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação -"Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação-"Bolsa-Escola".

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1.º do artigo 2.º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
09 MAI 2001
Jerson Pedroso
Presidente

V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de renda Mínima-"Bolsa-Escola",

VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1.º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I- 02 (dois) representantes de APM'S

II- 03 (três) representantes de Entidades Beneficentes

III- 02 (dois) representantes da Secretaria de Promoção Social

IV- 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação

V- 01 (um) membro de livre nomeação

§ 2.º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§ 3.º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 08 de maio de 2001.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 11 / 05 / 01
Presidente

A
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

A
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

A
COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 14 / 05 / 01
Presidente

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., 14 / 05 / 01
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 020/2001.

Projeto de Lei nº 22/01, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

Parecer:

A Constituição Federal confere competência aos Municípios para cuidar da assistência pública, proteger os desamparados e reforçar o amparo à criança e aos adolescentes carentes (CF. art. 5º, II, 6º, 23, II, e 203, II).

Leis que disponham sobre atribuições a órgãos da Administração, as que tratam de inclusão de obras ou programas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais, são de iniciativa do Presidente da República e, por analogia, do Prefeito Municipal (CF. art. 61, par. 1º, inc. II, "e", e 165).

Portanto, o assunto tratado no presente projeto de lei constitui matéria reservada à lei, sendo a iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Pelo exposto, o parecer da Procuradoria Jurídica é favorável à proposição nos aspectos legal e constitucional.

Votorantim, SP., 11 de maio de 2001.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 22/01

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 14 de maio de 2.001.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

ORLANDO HERRERA DIAS

LUIZ GONZAGA LOPES

JOÃO CAU

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 22/01

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 14 de maio de 2.001.

PRIMO ALVINO VIEIRA
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JOMAR TELES PROCÓPIO

OSVALDO BRASIL

MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 22/01

O Senhor Prefeito Múnicipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 14 de maio de 2.001.

JAIRO DE SOUZA
Relator

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

PRIMO ALVINO VIEIRA

CARLOS CLARO DA ROSA

ANTONIO NEVES DO PRADO

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL ao

PROJETO DE LEI nº 22/01

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua aprovação pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 14 de maio de 2.001.

JAIRO DE SOUZA
Relator

A Comissão de **POLÍTICA SOCIAL,** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

OSVALDO BRASIL

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

PEDRO NUNES FILHO

CARLOS CLARO DA ROSA

Autógrafo nº 13/01

Projeto de Lei nº 22/01

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

Lei nº.....de.....de.....de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o cumprimento do objeto do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamento dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa-Escola".

Art. 4º - Fica Instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa Escola";

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – 02 (dois) representantes de APM'S

II – 03 (três) representantes de Entidades Beneficentes

III – 02 (dois) representantes da Secretaria de Promoção Social

IV – 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação

V – 01 (um) membro de livre nomeação

§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 15 de maio de 2.001.

Jerson Pedroso
PRESIDENTE

Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO

Jomar Teles Procópio
2º SECRETÁRIO